



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6230



REQUERIMENTO Nº 312/2019

Código: M740749939/6230

REQUER INFORMAÇÕES REFERENTES A LEI N.º 4.027/2001, EM ESPECIAL QUANTO AOS VEÍCULOS USADOS NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.027 de 03 de abril de 2001, que “Estabelece as cores oficiais do Município de Assis”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando a Municipalização do transporte urbano em nossa cidade, onde o Edital que culminou com a aquisição dos veículos não previa as cores oficiais do município e os ônibus circulam em toda cidade há mais de um ano, ostentando a cor predominante vermelho, cor diferente das cores oficiais (azul celeste e branco).

Considerando que apresentei Requerimento N.º 312/2018, INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI N 4027/ REFERENTE AO USO DAS CORES OFICIAIS (BRANCO E AZUL) NOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, com a pergunta: Com relação aos ônibus comprados para o transporte público municipal, a Lei Municipal supramencionada não está sendo cumprida (ônibus vermelhos), existe a possibilidade de colocá-la em prática?
b) Qual o prazo? Cópia do Requerimento em anexo.

Considerando a Resposta ao requerimento N.º 312/2018, onde o prefeito se manifestou: Informamos que a princípio a intenção é adquirir novos ônibus com idade menor do que os que estão rodando atualmente. O custo de pintura dos veículos que estão trabalhando de maneira paliativa é muito elevado, haja vista que a Prefeitura não dispõe de cabine de pintura, e, dessa forma, teríamos de contratar empresa especializada para execução dos serviços. Assim sendo, na medida em que formos substituindo os ônibus atuais, já iremos adequando de acordo com as exigências da Lei. Caso não consigamos concretizar o intuito de substituir os mesmos, **promoveremos paulatinamente, durante o exercício, a adequação dos veículos.** (cópia da resposta em anexo).

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- a) Qual o motivo da Lei supramencionada ainda não estar sendo cumprida?
- b) Existe a possibilidade de colocá-la em prática ainda este ano? Comprar ônibus mais novos, na cores do município ou pintar os ônibus vermelhos em uso, nas cores azul celeste e branco;
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de agosto de 2019.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 6230.



DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARÇEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número... 1008... Data... 05.04.10...

Horário... 10:25...

Responsável

LEI Nº 4.027 DE 03 DE ABRIL DE 2.001

Estabelece as cores oficiais do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Ficam o azul celeste e branco, cores da Bandeira de Assis, consideradas as cores oficiais do Município de Assis.
- Artigo 2º** As cores Municipais, podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas, ao verde bandeira.
- Artigo 3º** As cores do Município deverão ser usadas nos uniformes esportivos, veículos, nos bens móveis e imóveis da municipalidade e de todas as formas onde Assis se faça representar.
- Artigo 4º** É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município.
- Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 2.001

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 03 de abril de 2.001.

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 312/2018 - VALMIR DIONIZIO - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI N 4027/ REFERENTE AO USO DAS CORES OFICIAIS (BRANCO E AZUL) NOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/11/2018
Unidade de Origem	Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino	Poder Executivo - Gabinete
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: Informamos que a princípio a intenção é adquirir novos ônibus com idade menor do que os que estão rodando atualmente. O custo de pintura dos veículos que estão trabalhando de maneira paliativa é muito elevado, haja vista que a Prefeitura não dispõe de cabine de pintura, e, dessa forma, teríamos de contratar empresa especializada para execução dos serviços. Assim sendo, na medida em que fomos substituindo os ônibus atuais, já iremos adequando de acordo com as exigências da Lei. Caso não consigamos concretizar o intuito de substituir os mesmos, promoveremos paulatinamente, durante o exercício, a adequação dos veículos.

Assis, 21 de novembro de 2018.

Rodolfo Machado Afif
Assessoria Gabinete do Prefeito



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3902

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI N 4027/ REFERENTE AO USO DAS CORES OFICIAIS (BRANCO E AZUL) NOS VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4027 de 03 de abril de 2001, que “ESTABELECE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que Lei mencionada estabelece que: "...AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS => FICAM O AZUL CELESTE E BRANCO, CORES DA BANDEIRA DE ASSIS, CONSIDERADAS AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO. AS CORES MUNICIPAIS, PODEM SER USADAS SEM QUALQUER RESTRIÇÕES, INCLUSIVE ASSOCIADAS, AO VERDE BANDEIRA. AS CORES DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER USADAS NOS UNIFORMES ESPORTIVOS, VEÍCULOS, NOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE E DE TODAS AS FORMAS ONDE ASSIS SE FAÇA PRESENTE. É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS CORES NAS MANIFESTAÇÕES EM QUE ENVOLVAM A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO."

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Com relação aos ônibus comprados para o transporte público municipal, a Lei Municipal supramencionada não está sendo cumprida (ônibus vermelhos), existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- b) Qual o prazo?

SALA DAS SESSÕES, em 09 de novembro de 2018.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 3902.**



DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARÇEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

Número... 1008 ...Data... 05.10.2019

Horário... 10:25

Responsável

LEI Nº 4.027 DE 03 DE ABRIL DE 2.001

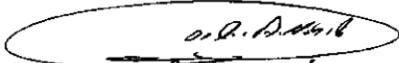
Estabelece as cores oficiais do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Ficam o azul celeste e branco, cores da Bandeira de Assis, consideradas as cores oficiais do Município de Assis.
- Artigo 2º** As cores Municipais, podem ser usadas sem quaisquer restrições, inclusive associadas, ao verde bandeira.
- Artigo 3º** As cores do Município deverão ser usadas nos uniformes esportivos, veículos, nos bens móveis e imóveis da municipalidade e de todas as formas onde Assis se faça representar.
- Artigo 4º** É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município.
- Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de abril de 2.001


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 03 de abril de 2.001.


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

